



L E I N º 1.337 / 85

(Modifica o parágrafo único do artigo 9º e acrescenta dois parágrafos ao artigo 29 da Lei nº 1.175 de 02/10/1981).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 5º, DO ARTIGO 20 DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS A SEGUINTE LEI:

O parágrafo único do artigo 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Todas as vias deverão ser pavimentadas, com exceção do previsto no § 4º do artigo 29 desta Lei".

O artigo 29 é acrescido dos parágrafos 4º e 5º, do seguinte teor:

"§ 4º - Os empreendimentos localizados nas zonas Z-2 e Z-5, ficam obrigados a atender, no mínimo, as exigências constantes das letras "a" e "d" do parágrafo 3º, dispensadas as demais.

§ 5º - Não fazem jus à exceção prevista no § 4º deste artigo, os empreendimentos, embora localizados nas Zonas Z-2 e Z-5, nas que se situam dentro de uma faixa de 500m. (quinhentos metros) de largura lideira ou cortada por rodovia estadual ou federal, caso em que, deverão observar inteiramente as exigências do § 3º do artigo 29".

segue...



Câmara Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

AV. FREI PACÍFICO WAGNER, 890 — FONES DDD 0124 22-1220

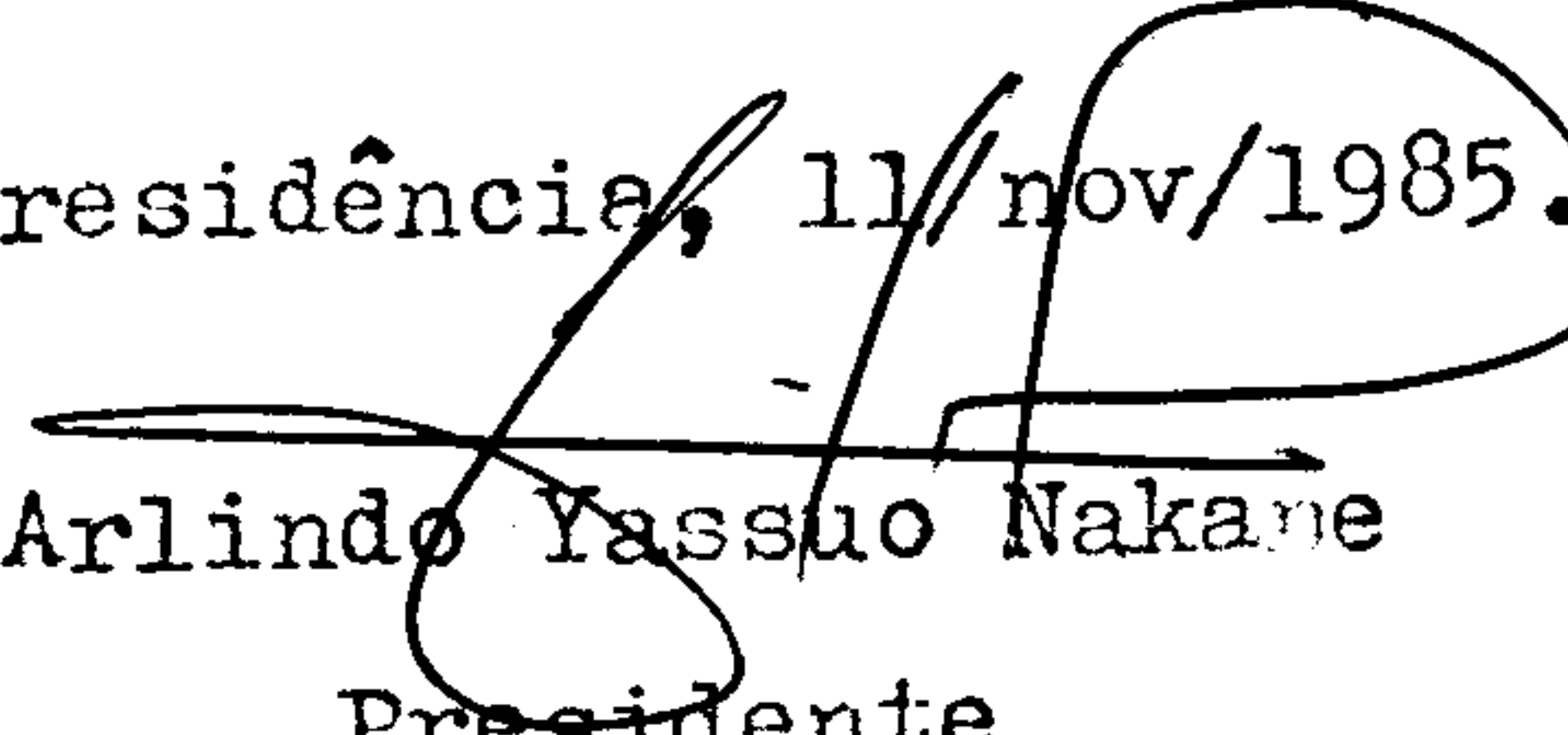
22-1212

S P

Lei nº 337/85

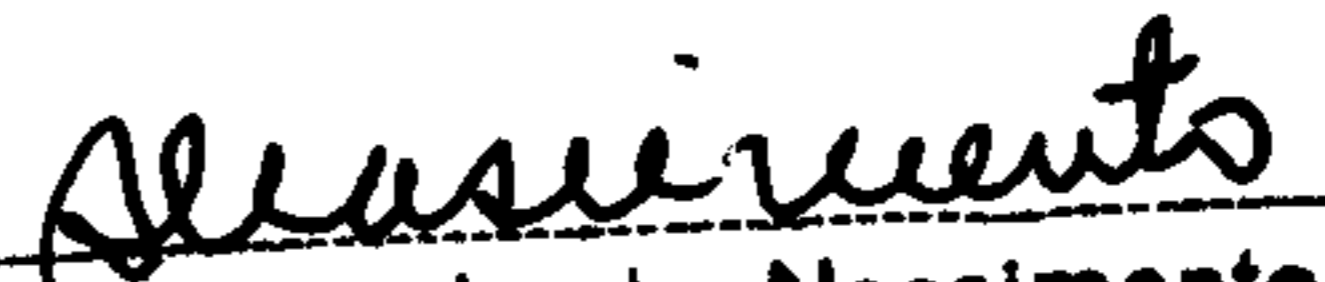
. fl 02 .

Gabinete da Presidência, 11/nov/1985.


Arlindo Yassuo Nakane
Presidente

Publicada e registrada na data supra.

Secretaria da Câmara Municipal, aos 11 de novembro de 1985.


Aparecida do Nascimento
Auxiliar Administrativo